CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI Nº 129, DE 18 DE MARÇO DE 1998

"Modifica a redação da ementa da Lei nº 115, de 13 de janeiro de 1998, do caput de seu artigo 1º e de seu artigo 4º, e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº 23, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º.:- A ementa da Lei nº 115, de 13 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a suspender temporariamente da obrigatoriedade do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - para os trabalhadores assalariados desprovidos de qualquer remuneração, e dá outras providências".

Art. 2º.:- A redação do caput do artigo 1º da Lei nº 115, de 13 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.:- Fica o Poder Executivo autorizado a suspender temporariamente, pelo período de seis meses, a obrigatoriedade do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - para os trabalhadores que não dispuserem de qualquer remuneração assalariada, devidamente comprovada, sem que lhes sejam interrompidas os correspondentes serviços promovidos pelo Poder Público."

Parágrafo único:- O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 115, de 13 de janeiro de 1998, fica mantido com a sua redação original.

Art. 3º.:- O artigo 4º da Lei nº 115,de 13 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.:- Após o término do prazo mencionado no caput dos artigos 1º e 2º desta lei, o benefício cessará, podendo o débito atinente ao período em que a obrigatoriedade do pagamento ficou suspensa, ser parcelado em até 12 vezes, sem a incidência de multa e juros".

Art. 4º.:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º.:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito (18.03.1998).

056

56